



LEI Nº 1474 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre concessão de uso de bens e espaços públicos do município por particulares Específicos, para realização de festas e eventos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de BARRA LONGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A “Praça de Esportes/Galpão Cultural” e o “Parque de Exposições” são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de concessão de uso, para realização de festas e eventos, por entidades, pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como por particulares, de maneira onerosa, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à “tarifa/taxa/preço público”/de utilização, além de outras despesas especificadas no artigo segundo.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes valores em UFM por Evento.

§1º - Para o Parque de Exposições:

- I- Exposições e Feiras- R\$ 1.000. UFM.
- II- Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de renome nacional - 2.000 UFM.
- III- Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter regional - 1.500.UFM.
- IV- “Tarifa/taxa/preço público” mínima para entidades ou instituições. 500 UFM.

§2º - Para a Praça de Esportes/Galpão Cultural:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.



- I- Festa de Casamento, aniversário e outras comemorativas. 500 UFM.
- II- Palestras. 500 UFM.
- III- Cursos e Seminários. 500.UFM.
- IV- “Tarifa/taxa/preço público” mínima para entidades ou instituições. 300 UFM.

Art. 3º. A entidade/instituição ou pessoa física interessada na utilização destes bens deverá enviar requerimento, devidamente fundamentado ao Secretário(a) Municipal de Administração e ou Planejamento do município, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do bem público.

§1º O número de dias que os espaços ficarão a disposição para o contratante deverão ser pré-definidos junto a Administração Municipal, Secretaria Municipal de Planejamento e ou Secretaria Municipal de Administração, não podendo prejudicar as atividades habituais nos locais.

§2º O valor da “tarifa/taxa/preço público” será o dobrado se para a montagem da estrutura para o evento os espaços terem que ficar a disposição por mais de três dias corridos, triplicado, por mais de seis dias.

Art. 4º. Deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor responsável do município o contrato de concessão de uso do bem requerido, ou outro instrumento que o substitua, devendo constar no mínimo o valor da “tarifa/taxa/preço público” de utilização além do termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação ou qualquer outro meio que resulte dano ao erário municipal, sem prejuízo de demais sanções legais.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente à “tarifa/taxa/preço público” de uso e outras despesas constantes no contrato, preferencialmente, realizará em estabelecimentos bancários oficiais mediante documento emitido pelo Setor Competente do Município de Barra Longa/MG.



Art. 5º. No Contrato de concessão de uso, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido pelo Poder Público.

§1º O contrato de concessão de uso de bem público, a ser firmado mediante requerimento prévio, deverá responsabilizar o cessionário por todas as despesas decorrentes do evento, tais como vistoria e liberação do espaço, segurança, dentre outras, independentemente de previsão expressa no referido contrato.

§2º Fica autorizado o Setor responsável pela concessão do Alvará adequar as exigências legais ao tamanho do evento, desde que devidamente justificada.

§3º Fica autorizado o Setor responsável pela concessão do Alvará adequar as exigências legais ao tamanho do evento, concernentes a segurança, quando o Município ceder servidores, vigias, e ou equipamentos como ambulâncias e equipe de saúde, banheiros químicos.

Art. 6º. O valor a ser cobrado pelo uso dos bens imóveis e espaços públicos, estabelecidos nesta lei poderá ser, a critério do Poder Executivo, reajustado anualmente através de Decreto.

Art. 7º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá conceder isenção de “tarifa/taxa/preço público”, autorizar a cobrança de “tarifa/taxa/preço público” mínima, ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da “tarifa/taxa/preço público” de utilização, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública, Comunidades de Barra Longa para realização de evento Culturais, Esportivos, Lazer, religiosos, bem como a entidades filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos, com portões abertos ao público.

§1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder serviço de empresa de segurança, ambulância, banheiros químicos, servidores, que receberão gratificação estabelecida nesta lei, e ou, horas extras, para garantir a segurança do evento, o bem estar dos participantes nas festividades organizadas por:



I-Entidades e/ou Instituições de reconhecida utilidade pública, sem finalidade lucrativa, com entrada franca.

II- Comunidades e Bairros de Barra Longa para realização de eventos Culturais, Esportivos, de Lazer, Religiosos, sem finalidade lucrativa, com entrada franca.

III- Entidades Filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos, com entrada franca.

IV-Eventos organizados pela Câmara de Vereadores e Escolas Públicas de Barra Longa, com entrada franca.

V-Outras Entidades com objetivos altruístas, benéficos, benignos, caridosos, com entrada franca.

§2º A gratificação que trata este artigo poderá ser paga no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por 08 horas de trabalho do servidor no evento.

§3º Nenhuma pessoa poderá adentrar ao Parque de Exposições com garrafas de vidros ou outros instrumentos e materiais vedados em prévio regulamento.

Art. 8º As Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria de Cultura, de Esporte e Lazer, poderão apoiar as entidades a que se refere o artigo anterior para conseguirem cumprir os requisitos para o devido Alvará.

Art. 9º. Esta Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo nos casos omissos e desde que atendida as suas premissas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra Longa/MG, 07 de Novembro de 2023

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL